PRINCÍPIOS RECURSAIS

INTRODUÇÃO



Sob o aspecto etimológico, o vocábulo princípio pode significar início, começo, ponto de partida. Visto por outro ângulo, contudo, pode o vocábulo ser admitido como mandamento nuclear de um sistema, alicerce básico a irradiar influência sobre diferentes normas.

Em razão disso, a violação de um princípio é de gravidade muito superior à transgressão de uma norma, como simples regra. O princípio é também uma norma, mas não se confunde com simples regra, por ser mais abrangente. De sorte que de um princípio é possível extraírem-se regras, ao passo que uma regra não gera princípios.

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau de jurisdição consiste no direito concedido à parte de exigir a revisão do julgamento que lhe fora contrário por uma instância jurisdicional superior. O princípio visa o controle da atividade do juiz, por conseguinte, a segurança jurídica, a fim de evitar que decisões contrárias à lei ou à prova dos autos sejam impostas à parte, sem que seja conferida ao jurisdicionado a possibilidade de sua revisão.

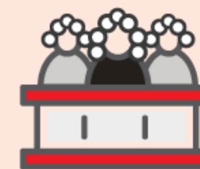
GRAUS DE JURISDIÇÃO

Entenda as diferenças



perucas meramente ilustrativas, ninguém usa isso de verdade!





	1º GRAU	**2º GRAU**
Quem	Juízes singulares	Desembargadores
Função principal	É a porta de entrada mais comum para o judiciário	Revisa casos já analisados em 1º grau
Como decisões são proferidas	Decisões monocráticas	De forma colegiada (feita por um grupo de juízes)
Órgãos relacionados ao grau	Comarcas (justiça estadual), varas, seções judiciárias, juntas, auditorias	Tribunais de justiça (Justiça Estadual), TRFs (Jus. Federal) , TRTs (jus. do trabalho), TREs (jus. eleitoral)

Infográfico: Lucas Tófoli Lopes/Direito ao Ponto



- Para Cassio Scarpinella, o Duplo Grau de Jurisdição decorre do sistema recursal previsto no texto constitucional e da cláusula geral do devido processo legal. O devido processo legal é uma cláusula geral ou enunciado normativo aberto, isto é, seu conteúdo é definido pelo juiz de acordo com as circunstâncias histórico-culturais do momento judicial.

PONTOS NEGATIVOS DESSE PRINCÍPIO:

- dificuldade de acesso à justiça;
- desprestígio da primeira instância;
- quebra de unidade do poder jurisdicional;
- dificuldade na descoberta da verdade mais próxima possível da real e verdade real x verdade formal
- inutilidade do procedimento oral.



Não obstante, ainda que relevantes, as críticas não desqualificam o duplo grau de jurisdição como princípio constitucional, ainda que implícito. Todavia, a sua aplicação deve ser ponderada em situações concretas, obedecendo ao princípio da proporcionalidade, podendo, assim, ser excepcionado para que a legislação infraconstitucional restrinja ou até elimine recursos em casos específicos.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE/TAXATIVIDADE (TIPIFICAÇÃO)

Também chamado de princípio da legalidade, o princípio da taxatividade consiste na exigência constitucional (art. 22, I, da CF/88) de que a enumeração dos recursos seja taxativamente prevista em lei federal. Não é deixada ao arbítrio das partes, nem para a competência dos Estados ou Municípios, tampouco para os regimentos internos dos tribunais, a tarefa de criar recursos, modificá-los ou extinguí-los.



· só são válidos os princípios que estão na lei

PRINCÍPIO DA UNICIDADE/SINGULARIDADE

De acordo com o princípio, também conhecido como princípio da unirrecorribilidade, não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão. Por conseguinte, há no sistema processual apenas um recurso adequado para cada decisão em determinado momento processual.



* Importante observar que o princípio em análise comporta exceções, já que, por exemplo, o art. 1.031 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de utilização do recurso extraordinário e especial contra o mesmo *decisum*.

Recursos devem ser postos de forma conjunta

- na mesma decisão há ilegalidade e inconstitucionalidade



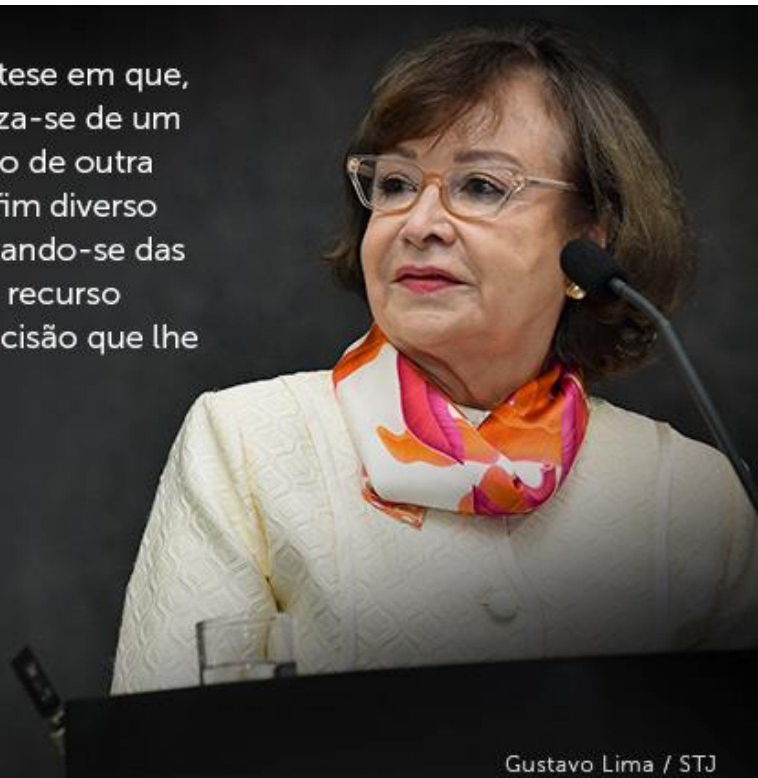




· deve ser uma dúvida objetiva

PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE/ FUNGIBILIDADE

O princípio da fungibilidade dos recursos consiste na possibilidade de que, existindo dúvida objetiva a respeito de qual o recurso cabível, o juiz competente receba, processe e conheça o recurso equivocadamente interposto pela parte, tal como se o recurso correto tivesse sido interposto.



Trata-se do recebimento de um recurso como outro, adaptando-se o *nomen juris* e o procedimento. Nesse sentido, registre-se que muito embora, o princípio da fungibilidade não decorra de qualquer regra expressa, ele encontra-se em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 277 do Código de Processo Civil. Todavia, a dúvida da parte com relação ao recurso cabível a justificar a interposição do recurso indevido deve ser razoavelmente aceita, ou seja, a partir de elementos objetivos, como a equivocidade de texto da lei ou divergências doutrinárias. Se o erro da parte se afigurar grosseiro, o princípio da fungibilidade não é aplicável.

A existência de dúvida fundada ou objetiva sobre o recurso cabível conduz a uma necessidade de flexibilização do sistema recursal para que sejam admitidos todos os recursos abrangidos pela dúvida. Não obstante, conforme jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, deve o indivíduo interpor o recurso no menor prazo, entre aqueles prazos conferidos aos recursos abrangidos pela dúvida.



o juiz não pode iniciar o processo de ofício

inércia processual

PRINCÍPIO DISPOSITIVO

Também conhecido como princípio da inércia da jurisdição, o princípio dispositivo preconiza que o juiz não pode conhecer de matéria a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Nas lições de Fredie Didier, a inércia se restringe apenas à iniciativa do processo, pois uma vez provocada a Jurisdição, ou seja, uma vez ajuizada a demanda, haverá o impulso oficial para o andamento do processo.



PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE (RENÚNCIA DESISTÊNCIA)

Não apenas se exige a iniciativa da parte interessada para a interposição do recurso, como, também, confere-se a esta a liberdade de delimitar o âmbito do recurso, podendo impugnar total ou parcialmente a decisão que lhe fora desfavorável. É também manifestação desse princípio a regra contida no art. 998 do CPC, segundo a qual o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso por ele interposto.

Princípio da voluntariedade

- **Princípio da voluntariedade.** O recurso consubstancia um ato de vontade da parte que, inconformada com a decisão e tendo interesse em obter uma situação melhor do que aquela em que se encontra, em razão da decisão impugnada, apresenta as razões em que se funda seu pedido de anulação ou de reforma do julgado.

· posso desistir do recurso: interpõe e desiste – não precisa da anuência do recorrido – pode ser feita a qualquer tempo

· Renúncia: antes de entrar com o recurso, informo ao juiz que não tenho interesse em interpor

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS

A *reformatio in pejus* consiste na reforma da decisão judicial por força de um recurso interposto, capaz de resultar para o recorrente uma situação de agravamento, de piora, em relação aquela que lhe fora imposta pela decisão recorrida. Ou seja, traduz-se num resultado exatamente contrário aquele pretendido pelo recorrente. Assim, o princípio da proibição da *reformatio in pejus* tem como objetivo impedir que essa situação de piora ocorra por força do julgamento do recurso da parte. Evidentemente, sendo a sucumbência recíproca e havendo recurso de ambas as partes, a situação de qualquer delas poderá ser agravada como resultado do recurso interposto pela parte contrária, mas não do seu próprio recurso.



Impugnar especificamente os fundamentos da decisão
↳ se não faz, o recurso não é aceito

PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE



O recurso, como todo e qualquer discurso, deve ser dialético, isto é, deve apresentar argumentos. Não basta ao interessado manifestar, apenas, a vontade de recorrer; deve, também, dar os motivos pelos quais recorre, alinhando as razões de fato e de direito que embasam o inconformismo, assim como o pedido de nova decisão, se for o caso.

· As decisões colegiadas se sobrepoem sobre as decisões colegiadas

PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE

Um colegiado que irá decidir

· Casos em que o relator irá decidir de forma monocrática



Decorre da aplicação dinâmica dos princípios do contraditório e do juízo natural, que, apesar da possibilidade de delegação de poderes monocráticos para o relator, viabiliza a interposição de agravo interno para o colegiado como instrumento de aplicação de um contraditório dinâmico sucessivo. Ressalta-se que a aplicação desse princípio está condicionada ao esgotamento das instâncias ordinárias para o alcance das esferas extraordinárias de recorribilidade uma vez que a decisão monocrática não seria de "última instância" (Art. 102, II e III, e Art. 105, II e III, CRFB/88).

JURISPRUDÊNCIA 1

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLIZAÇÃO, NA SEQUÊNCIA, DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE RECURSO ESPECIAL EM FACE DO MESMO ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. SEGUNDO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. “Em virtude do **princípio da unirrecorribilidade**, não é possível a interposição de recurso especial quando ainda pendente de julgamento outro recurso no Tribunal de origem” (AgRg no REsp 1.201.550/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13/10/2010). No mesmo sentido: REsp 1.013.364/TO, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 11/09/2008. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 396.576/PI, Rel. Ministro BENEDITO GONCALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 02/12/2014).



JURISPRUDÊNCIA 2

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL – DECISÃO IMPUGNÁVEL POR APELAÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ERRO GROSSEIRO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) Cuida-se de Agravo de Instrumento exprobando a R. Decisão de fls., que em feito de Indenização por Danos Morais e Materiais, deu pela parcial procedência da ação, para o fim de condenar as Requeridas a restituírem, de forma solidária, os valores pagos pelos Requerentes a título de danos materiais, no importe de R$ 6.877,40, bem como o valor de R$ 677,78, referente às taxas condominiais que os Requerentes foram obrigados a pagar no período de atraso da entrega do imóvel. (...) O recurso não pode ser conhecido. A sentença julgou parcialmente procedente a ação, devendo ser desafiada por meio do recurso de apelação. Logo, havendo expressa previsão legal sobre o recurso cabível, não há como sustentar eventual dúvida objetiva sobre o recurso a ser manejado, tratando-se de erro grosseiro, o que impede a aplicação do **Princípio da Fungibilidade** e dá causa ao não conhecimento do recurso. Assim, por ausência de pressuposto objetivo, NÃO SE CONHECE do recurso. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2155110-02.2016.8.26.0000, - Rel. Des. Giffoni Ferreir – j. 31.08.2016).



CONCLUSÃO DA AULA

O sistema jurídico não se limita à lei, mas é igualmente formado pelo sistema principiológico. A tarefa do juiz consiste na aplicação da lei abstrata ao caso concreto. Tal processo de aplicação é denominado de **subsunção**.

Para que seja realizada a **subsunção**, o juiz deve passar por um processo de interpretação da lei abstrata. Desta forma, os princípios servem como diretrizes fundamentais para que o julgador aplique corretamente a norma ao caso concreto.



Ademais, os princípios jurídicos são fundamentais para as hipóteses em que a lei se revele lacunosa ou de interpretação dúbia, além de ser de extrema relevância para promover a adaptação da lei às mudanças que constantemente se verificam na realidade social. Assim, é tamanha a relevância dos princípios que a sua aplicação pode resultar na alteração do sentido literal da norma.

AGORA RESPONDA:



QUANTO AOS PRINCÍPIOS RECURSAIS,

a) o princípio da taxatividade recursal tem sido mitigado, admitindo-se a criação de recursos não previstos expressamente em lei, desde que as partes criem tais recursos de comum acordo, como negócio jurídico-processual.

b) pelo princípio da singularidade ou unirrecorribilidade afirma-se que só se admite uma espécie recursal como meio de impugnação de cada decisão judicial, mostrando-se defeso interpor sucessiva ou concomitantemente duas espécies recursais contra a mesma decisão.

c) o princípio da dialeticidade diz respeito ao elemento volitivo, ou seja, à vontade da parte em recorrer, expressa na interposição do recurso correspondente à situação jurídica dos autos.

d) o princípio da fungibilidade não foi previsto normativamente no atual ordenamento jurídico processual, não mais se podendo receber um recurso por outro em situações de pretensa dúvida.

e) o princípio da *reformatio in pejus*, ou seja, reforma para piorar a situação de quem recorre, não foi admitido em nenhuma hipótese no atual processo civil brasileiro.



GABARITO: B

PEDRO INGRESSOU COM UMA AÇÃO CONTRA ANTÔNIO. A AÇÃO FOI JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, SENDO QUE A DECISÃO ESTÁ NO PRAZO DE RECURSO. DIANTE DESSE QUADRO, ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA

a) Apenas Pedro poderá recorrer pelo princípio da sucumbência, sendo que o recurso correto é o de Apelação.

b) Se a ação tratar sobre demarcação de terras, Pedro poderá interpor Apelação que não terá efeito suspensivo.

c) Caso a sentença confirme a antecipação de tutela, Pedro poderá interpor Agravo Retido contra a decisão.

d) Apenas Antônio poderá recorrer pelo princípio da sucumbência, sendo que o recurso correto é o de Apelação.

e) Em se tratando de decisão que estabeleça convenção de arbitragem, Antônio e Pedro terão interesse em recorrer por meio de Recurso Especial, que não receberá efeito suspensivo.

RECURSO DE APELAÇÃO

O recurso de apelação cível é previsto no Código de Processo Civil nos artigos 1.009 e 1.014 da lei 13.105/2015, como o modo de interpor contra as sentenças.

Ou seja, serve para atacar a decisão de primeiro grau, possibilitando a revisão da matéria pela instância superior.

aurum



GABARITO: D

O PRINCÍPIO _________ CONSISTE NA POSSIBILIDADE DO JULGADOR APROVEITAR UM RECURSO INTERPOSTO DE FORMA EQUIVOCADA PELO RECURSO ADEQUADO, OU SEJA, A SUBSTITUIÇÃO DE UM RECURSO POR OUTRO PARA EVITAR A SUA INADMISSIBILIDADE.

Agora marque o item correto.

a) da fungibilidade dos recursos

b) da disponibilidade dos recursos

c) da taxatividade dos recursos

d) da unirrecorribilidade recursal

e) do duplo grau de jurisdição



GABARITO: A